



Publicado no Diário da Justiça  
Em 31 de 07 de 2010

Secretaria Administrativa

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ato da Presidência nº 035/2010.

Dispõe sobre o desconto da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado que aderiram ao movimento grevista e a forma de parcelamento dos dias descontados.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o decidido nos autos da Ação Declaratória (processo nº 999.2010.000400-4/001), que decretou a ilegalidade da greve dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

Considerando que a paralisação dos serviços de prestação jurisdicional, ocasionada pela greve dos servidores com duração de 47 (quarenta e sete) dias, causou prejuízos incalculáveis ao patrimônio público e graves conseqüências para a sociedade;

Considerando que ao gestor público cabe a imperiosa necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos da Administração, insertos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º c/c o inciso II, do art. 11, todos da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca da perfeita legalidade do desconto dos dias parados, no caso de adesão a movimento grevista considerado ilegal;

Considerando que determinado o desconto dos dias não trabalhados, a adoção do parcelamento constitui medida que pode ser tomada pela Administração Pública, dentro do seu juízo de conveniência;

Considerando situações peculiares de cada um dos servidores que se afastaram das atividades em função do movimento paredista

considerado ilegal, muitos dos quais com compromissos financeiros que comprometem os seus rendimentos mensais;

Considerando a solicitação das entidades de representação de diversas categorias funcionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o desconto da remuneração de todos os servidores que comprovadamente aderiram ao movimento paredista e hajam retornado ao serviço, relativo aos quarenta e sete dias parados.

Parágrafo único. O desconto a que faz referência o caput deste artigo será realizado em parcelas correspondentes a:

I- cinco faltas por mês, a contar do mês de julho de 2010 a março de 2011; e

II - duas faltas no mês de abril de 2011.

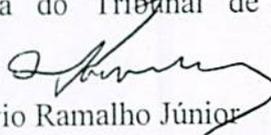
**Art. 2º** Não terá direito ao parcelamento a que faz referência o parágrafo único do art. 1º deste ato o servidor que não retornou ao trabalho.

**Art. 3º** Os valores correspondentes aos dez dias então descontados, deverão ser reimplantados nos contracheques dos servidores alcançados pelas disposições deste ato.

**Art. 4º** Determinar à Secretaria de Recursos Humanos, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, que dê imediato cumprimento às determinações deste ato.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2010.

  
Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça  
em 31 de 07 de 2010

Secretaria Administrativa  
